

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU
PLENÁRIO**

VEREADOR FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS

INDICAÇÃO 03

O vereador Francisco Antônio de Araújo, no uso de suas atribuições legais, etc., ouvindo o plenário, resolve indicar ao Exmo. Sr. **Robério Wagner Martins Moreira**, prefeito municipal de Ipu-Ceará, o seguinte: Tendo em vista que a cidade de Ipu vivenciou no passado a criação de um CAMPO DE CONCENTRAÇÃO pelo governo estadual, destinado a abrigar os flagelados da seca de 1932, solicita ao Prefeito e a esta Casa a criação de uma data cívica destinada a homenagear os trabalhadores e os mortos do CAMPO DE CONCENTRAÇÃO DO IPU.

A Prefeitura Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura irão promover homenagens aos trabalhadores e aos mortos do CAMPO DE CONCENTRAÇÃO do Ipu. (Segundo o Jornal sobralense *A Ordem*, o CAMPO DE CONCENTRAÇÃO DO IPU foi criado no dia 30 de abril de 1932). **Assim, fica estabelecido o dia 30 de abril como data cívica no calendário municipal dedicada a homenagear os trabalhadores e os mortos do CAMPO DE CONCENTRAÇÃO do Ipu.**

JUSTIFICATIVA

O fenômeno da criação de **Campos de Concentração**, para segregar minorias indesejadas também ocorreu na Europa, antes e durante a Segunda Guerra Mundial. E hoje na Alemanha e na Polônia as vítimas dos Campos de concentração Nazistas são homenageadas, com a criação de Museus, e de datas cívicas onde a memória dos Campos é preservadas para a posteridade; embora o CAMPO DE CONCENTRAÇÃO do Ipu não tivesse os mesmos objetivos racistas dos campos de extermínio de Judeus, que existiram na Europa durante a Segunda Grande Guerra (1939-194), nem por isso o CAMPO DE CONCENTRAÇÃO do Ipu deixa de ser um fenômeno histórico digno de nossa atenção. **Assim, tendo em vista a valorização do passado histórico de nossa cidade, pedimos a Prefeitura Municipal e a esta casa que crie uma data cívica – o dia 30 de abril - dedicada a homenagear as vítimas do CAMPO DE CONCENTRAÇÃO do Ipu.**

O presente projeto de Lei encontra respaldo legal no Artigo 1º da Lei Orgânica Municipal (inciso 2, letra B), nos Artigos 233, 234 e 235 da Constituição do Estado do Ceará, e no Artigo 216 da Constituição Federal.

Citando os Artigos referidos acima:

Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O Município de Ipu, pessoa jurídica de direito público interno, exprime a sua autonomia política, na esfera de sua competência, mediante as Leis que adotar, observados os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Ceará e desta Lei Orgânica, obedecido o seguinte:

b) do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;

Constituição do Estado do Ceará:

Art. 233. O Estado do Ceará promoverá a valorização e a proteção das manifestações e expressões culturais, advindas dos diversos indivíduos, grupos e coletividades participantes do processo de construção da cultura cearense, observados os seguintes princípios dos direitos culturais:

I – defesa e valorização do patrimônio cultural;

IV – resguardo da memória coletiva;

Art. 234. Constituem patrimônio cultural do Estado do Ceará os bens de natureza material e imaterial, considerados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos e coletividades formadores da sociedade cearense, nos quais se incluem:

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 216. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

Francisco Antônio de Araújo

Vereador Francisco Antônio de Araújo
Câmara Municipal de Ipu, 17, de 10, de 2023.

RECEBIDO EM 17/10/2023
10015
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU